

Portaria n. 096, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento do Núcleo de Tecnologia e Comunicação (Nutec) da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Núcleo de Tecnologia e Comunicação (Nutec) da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 005/2020 e as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.

Eber Liessi Diretor-Geral da Fadba



Voto n. 2022-071.

Data: 15 de junho de 2022.

Atualizado em: 09 de maio de 2022.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

Normatiza o funcionamento do Nutec da FADBA.

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

- Art. 1º O presente regulamento normatiza os procedimentos e ações do Núcleo de Tecnologia e Comunicação da Faculdade Adventista da Bahia (Nutec/Fadba).
- Art. 2º O Nutec é órgão de apoio acadêmico, ligado à Direção Acadêmica, responsável pelo planejamento, coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de Educação a Distância oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 3º São objetivos do Nutec:
- I planejar, organizar e oferecer os estudos na modalidade EaD;
- II dar suporte na escolha do ambiente virtual de aprendizagem a ser utilizado pela Instituição;
- III ofertar, além componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação e cursos livres para a comunidade escolar e eclesiástica na modalidade EaD;
- IV planejar, organizar e oferecer capacitação para os professores e tutores, no que tange ao ensino a distância;
- V manter-se atualizado sobre as questões específicas da Educação a Distância e da Tecnologia na educação, no cenário nacional, regional e local;
 - VI gerenciar os sistemas virtuais de aprendizagem;
- VII confeccionar manuais e tutoriais específicos para orientação de docentes e discentes;
- VIII dar suporte operacional aos docentes e discentes sobre o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), o portal do professor e portal do discente;



- IX agendar e gerenciar a logística de utilização dos laboratórios de informática;
- X criar critérios e processos de avaliação periódica do ambiente virtual de aprendizagem, devidamente documentados, de modo que os resultados demonstrem ações de melhoria contínua.

Parágrafo único. Não compete ao Nutec dar manutenção a quaisquer sistemas de informação utilizado pela FADBA, com exceção do ambiente virtual de aprendizagem. Tais demandas caberão ao Departamento de TI.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 4º O Nutec/equipe multidisciplinar será composto por:
- I coordenador;
- II analista técnico;
- III coordenador pedagógico;
- IV e tutores.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO ACADÊMICA

- Art. 5º Ao Diretor Acadêmico compete:
- I acompanhar as ações do Nutec com vistas ao alcance dos objetivos da Instituição e do núcleo;
- II viabilizar o suporte e recursos necessários para a implementação das ações do núcleo;
 - III proceder ao acompanhamento das ações do núcleo.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

- Art. 6º A Coordenação do Nutec será exercida por profissional devidamente selecionado e contratado pela Instituição.
 - Art. 7º Ao Coordenador compete:
 - I convocar e presidir as reuniões do Nutec;



- II manter diálogo direto com a Direção Acadêmica da Instituição bem como com Coordenadores de escolas e/ou cursos;
 - III encaminhar à Direção Acadêmica as demandas financeiras, pedagógicas e administrativas do Nutec;
 - IV divulgar na comunidade acadêmica as ações e atribuições do Nutec;
 - V participar do processo seletivo dos Tutores;
 - VI ser um agente catalizador de diálogo entre o Nutec e os demais setores da instituição;
 - VII realizar reuniões de planejamento e avaliação da modalidade EaD na FADBA;
 - VIII realizar avaliação periódica das atividades de tutoria, de modo que possa embasar ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras;
 - IX pesquisar novas tendências, em forma de softwares, hardwares, metodologias tecnológicas, buscando melhorias contínuas nos serviços educacionais;
 - X criar soluções de treinamento e capacitação para os tutores, monitores, professores e alunos da FADBA para a utilização dos recursos tecnológicos e audiovisuais utilizados no ensino;
 - XI elaborar plano de ação documentado e implementado;
 - XII cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

CAPÍTULO VI DO ANALISTA TÉCNICO

- Art. 8º O Analista Técnico é um profissional devidamente indicado pela Direção Acadêmica.
 - Art. 9º Ao Analista Técnico compete:
- I dar suporte aos docentes e discentes da FADBA nas questões específicas ao uso do ambiente virtual e da tecnologia em geral;
 - II gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem;
 - III auxiliar na submissão de material didático dos cursos EaD;
 - IV dar suporte na rotina de laboratórios de informática, quando necessário.



CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 10. O Coordenador Pedagógico é um profissional indicado pela Direção Acadêmica, membro da Assessoria Pedagógica (ASPED/GTC).
 - Art. 11. Ao Coordenador Pedagógico compete:
 - I fazer contato com o Professor-autor;
- II analisar, avaliar e fazer inferências sobre o material didático preparado ou escolhido pelo Professor-autor, quando houver;
 - IV acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;
- V acompanhar as ações desenvolvidas pelo Tutor no que diz respeito ao acompanhamento aos discentes, em suas necessidades específicas;
- VI fomentar processos formativos para professores e tutores envolvidos na modalidade EaD, em parceria com a Assessoria Pedagógica;
 - VII participar da elaboração dos documentos do Nutec.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR-AUTOR

- Art. 12. O Professor-autor é um profissional indicado pelos Coordenadores de cursos em aquiescência com a Diretora Acadêmica.
 - Art. 13. Ao Professor-autor compete:
- I elaborar o material do componente curricular de acordo com as normas institucionais;
- II indicar artigos de leitura obrigatória e complementar, vídeos e sites para pesquisa de aprofundamento dos discentes nos conteúdos abordados nas disciplinas/módulos;
 - III elaborar banco de questões;
 - IV participar da gravação de vídeos e/ou similares para apresentação das aulas;
- V efetivar, no material didático, adequações indicadas pela Coordenação Pedagógica do Nutec.



CAPÍTULO IX DO TUTOR

- Art. 14. O Tutor é um profissional devidamente selecionado e contratado pela instituição.
 - Art. 15. Ao Tutor compete:
 - I auxiliar os docentes e discentes no que tange ao manuseio do Campus Virtual;
- II editar as configurações das avaliações semanais no campus virtual, quando houver;
- III cadastrar e conferir as questões dos instrumentos de verificação da aprendizagem a serem realizadas no campus virtual, previamente enviadas pelos docentes;
- IV divulgar semanalmente as informações sobre os instrumentos de verificação da aprendizagem para os estudantes;
- V aplicar os instrumentos de verificação da aprendizagem e responder as notificações dos estudantes, quando houver;
- VI reabrir os instrumentos de verificação da aprendizagem aplicados, quando necessário;
- VII calcular o valor de notas dos componentes curriculares, no final do semestre, gerando os relatórios e divulgando os resultados para os docentes.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 16. Os componentes curriculares EaD ou semipresenciais dos cursos de graduação serão ofertados de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso da FADBA, seguindo seu respectivo Plano de Ensinagem.
- Art. 17. Os componentes curriculares a serem ofertados na modalidade EaD serão selecionados a partir do estudo de viabilidade conduzido pela Direção Acadêmica;
- Art. 18. Cada componente curricular EaD ou semipresencial dos cursos de Pósgraduação terá as seguintes especificações didáticas:
 - I duração aproximada de dois meses;
 - II unidades de aprendizagem apresentadas em quatro módulos;



III - para cada módulo deve haver no mínimo:

- a) um texto base, feito pelo professor, com dez páginas em média;
- b) uma indicação de leitura obrigatória;
- c) leituras e vídeos complementares para estudo e aprofundamento do discente nas unidades de aprendizagem.
- IV poderá haver um vídeo de apresentação do componente curricular com explicações e orientações sobre a temática abordada;
- V os discentes deverão acessar o campus virtual a fim de terem contato com a proposição didático-metodológica do módulo;
- VI a participação dos estudantes nos Fóruns de discussão é obrigatória, pois contabilizará carga horária.

CAPÍTULO XI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 19. A avaliação da aprendizagem será efetivada de acordo com o Plano de Ensinagem do componente curricular, previamente compartilhado com os discentes no ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. O processo avaliativo poderá ser realizado em formato digital ou impresso, conforme intenções didáticas.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO NUTEC

- Art. 20. O departamento funcionará em conformidade com os horários de aulas dos cursos de graduação e de pós-graduação e em horário comercial, nos períodos de recesso acadêmico, salvo período de férias.
- Art. 21. As reuniões do Nutec acontecerão com vistas ao planejamento, avaliação e definição de ações do núcleo em calendário previamente disponibilizado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão analisados, avaliados e deliberados pela Coordenação do Nutec juntamente com a Direção Acadêmica.



Art. 23. Esse regulamento entra em vigor a partir da data de sua apreciação e votação pelo Conselho Superior da FADBA.